



**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.163, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**Denomino de Francisco Pereira de Moura, uma das vias públicas de Guarabira e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Rua Francisco Pereira de Moura, uma das Ruas existentes no município de Guarabira, Bairro Primavera.

**Parágrafo Único.** A Rua está localizado no Bairro Primavera, iniciando-se na Rua Manoel Joaquim de Paiva, à direita, paralela com a Rua João de Souza Carneiro.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de março de 2024.

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito

Autoria: Vereador José Ferreira dos Santos Júnior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.164, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**Institui a Campanha Permanente A MULHER NA POLÍTICA, dispoendo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política do município de Guarabira e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente "A Mulher na Política", a ser desenvolvida durante todo o ano, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política no Município de Guarabira-PB.

**Parágrafo único.** A partir do dia 24 de fevereiro, dia em que se comemora a Conquista do Voto Feminino no Brasil, até o dia até o dia 08 de março, dia internacional da mulher, deverá haver maior intensidade das ações alusivas à campanha permanente de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Campanha Permanente "A Mulher na Política" terá os seguintes objetivos, sem exclusão de outros pertinentes:

**I** – Conscientizar a sociedade sobre a importância da presença da mulher na política;

**II** – Incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos, e as demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

**III** – Incentivar as jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral.

**Parágrafo único.** A Campanha de que trata esta Lei não será vinculada ou direcionada a um partido político específico, mas tão somente promoverá e incentivará a participação da mulher na política.

**Art. 3º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, objetivando:

**I** - A realização de reuniões, palestras, seminários e cursos sobre capacitação atinentes à participação da mulher na política.

**II** - A elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

**III** - A divulgação de estatísticas, projetos e planos de políticas públicas relacionados à atuação da mulher na política;

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 26 de março de 2024.

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tiboc.com.br/verificacao/A025-EE44-C0E6-425F> e informe o código: A025-EE44-C0E6-425F



Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tiboc.com.br/verificacao/A025-EE44-C0E6-425F> e informe o código: A025-EE44-C0E6-425F

